



**EMENDA SUPRESSIVA Nº 06 /2015 - CAF**

**(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF)**

***Ao Projeto de Lei nº 738/2015 que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para alienação de imóveis que especifica, em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, e dá outras providências.***

Suprima-se o art. 12 do Projeto de Lei n.º 738/2015, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão implementada por meio desta Emenda é motivada pelo fato de que o Governo do Distrito Federal não altere a Lei n.º. 3.792/2006, que instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal.

O Governo do Distrito Federal está disposto com as alterações na Lei n.º. 3.792/2006 que as concessões comuns regidas pela Lei n.º. 8.987/1995, e pelas leis que lhes são correlatas, aplica-se, também, no que couber, no disposto neste projeto de lei.

Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Supressiva.

Sala das Comissões, em

Deputado **RODRIGO DELMASSO – PTN/DF**  
**Autor**

CAF. Recebi
Em 13 / 11 / 15
Ass. 
Mat. 10055